



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Coordenação de Consignações e Acompanhamento de Normas e  
Decisões Judiciais  
Diretoria de Consignações e Benefícios

Ofício Circular Nº 2/2025 - SEEC/SEGEA/SUAFP/CONDEJ/DICOB

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2025.

**Às Subsecretarias de Administração Geral,  
Às unidades de gestão de pessoas,  
Às unidades equivalentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.  
Com cópia para a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (SEGEA)**

Assunto: Orientações para Unidades de Gestão de Pessoas - Matéria Plano Odontológico

Senhor(a) Dirigente,

1. Ao cumprimentá-lo(a), referimo-nos aos **planos de assistência odontológica para atender aos servidores civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal**, oferecidos por entidades credenciadas com base no Edital de Credenciamento nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 180, na data de 19 de setembro de 2024, nos termos do [Decreto 46.102 de 07 de agosto de 2024](#), que regulamenta a [Lei nº 7.524, de 15 de julho de 2024](#),
2. É importante esclarecer que os descontos relativos às mensalidades dos planos odontológicos firmados com as entidades credenciadas, com base nos normativos supracitados, são classificados como consignação compulsória. De acordo com o art. 2º do Decreto nº 46.102/2024, a assistência odontológica será prestada pelo Governo do Distrito Federal na forma de auxílio, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo beneficiário titular para pagamento da mensalidade. Ressalta-se que o direito ao referido ressarcimento está limitado a apenas um plano, portanto, caso a Unidade de Gestão de Pessoas constate que um servidor possui adesão a mais de um plano odontológico, é necessário que entre em contato com o referido servidor, comunicando-o acerca de que o ressarcimento é limitado a um plano odontológico.
3. Informa-se que até o presente momento foram credenciadas por esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) seis operadoras, quais sejam PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/A (PREVIDENT), inscrita no CNPJ sob o nº 56.269.913/0001-62; ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAUDE LTDA (ODONTOGROUP), inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65; ODONT - OPERADORA ODONTOLOGICA LTDA (ODONT), inscrita no CNPJ sob o nº 34.907.159/0001-06; DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.738.101/0001-51; SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.235/0001-89 e QUALLITY PRO SAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (QUALLITY PRO SAUDE), inscrita no CNPJ sob o nº 09.433.795/0001-04; das quais as operadoras PREVIDENT, ODONTOGROUP, ODONT e DENTAL UNI já possuem códigos de descontos criados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).
4. Cabe reiterar que os servidores do Governo do Distrito Federal poderão acessar o sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), através do link: <https://www.economia.df.gov.br/confira-aqui-plano-odontologico-e-antecipacao-salarial/>, para obter

informações e dados para contato relativos às operadoras que possuem códigos de descontos no SIGRH.

5. Ademais, anuncia-se que no dia 28 de janeiro de 2025, ocorreu a publicação do [DECRETO Nº 46.779, DE 27 DE JANEIRO DE 2025](#) (161914634), que alterou o Decreto 46.102/2024, quanto ao ressarcimento parcial mencionado no §1º do art. 2º. Com base no Decreto nº 46.779/2025, passando, a partir de então, o ressarcimento concedido automaticamente ao beneficiário titular que aderir à assistência odontológica, conforme relatado abaixo:

"DECRETO Nº 46.779, DE 27 DE JANEIRO DE 2025 Altera o Decreto nº 46.102, de 07 de agosto de 2024, que regulamenta a Lei nº 7.524, de 15 de julho de 2024, que autoriza a instituição de assistência odontológica destinada aos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 46.102, de 07 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 6º O ressarcimento parcial mencionado no §1º do art. 2º será automaticamente concedido ao beneficiário titular que aderir à assistência odontológica oferecida por uma operadora credenciada, devendo ser lançado na folha de pagamento do servidor.” (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 27 de janeiro de 2025 136º da República e 65º de Brasília IBANEIS ROCHA".

6. Portanto, com base nos normativos ora mencionados, a partir da publicação do Decreto nº 46.779/2025, não será necessário o servidor entrar em contato com a sua Unidade de Gestão de Pessoas para solicitação de ressarcimento, basta somente, a Unidade de Gestão de Pessoas cadastrar a rubrica **11133-RESSARC.PLANO ODONTOLOGICO GDF**, juntamente com o código do plano odontológico, do qual o servidor realizou adesão.

7. Vale ressaltar que cabe a Secretaria de Estado de Economia (SEEC) somente o credenciamento, criação dos códigos de consignações e resoluções de eventuais inconsistências operacionais no SIGRH, portanto, caso o servidor tenha problemas relacionados ao seu plano odontológico deverá entrar em contato diretamente com a operadora contratada.

8. Por fim, informa-se que esta Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento (SUAFP) coloca-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas e solicita-se que as Unidades de Gestão de Pessoas observem rigorosamente a legislação vigente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **POLIANA FERREIRA PINHO GOMES - Matr.0283221-6, Coordenador(a) de Consignações e Acompanhamento de Normas e Decisões Judiciais substituto(a)**, em 04/02/2025, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINALVA LARISSA ANDRADE DE SOUSA - Matr.0285048-6, Diretor(a) de Consignações e Benefícios substituto(a)**, em 04/02/2025, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Subsecretário(a) de Administração da Folha de Pagamento**, em 04/02/2025, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=161796039)  
verificador= **161796039** código CRC= **6A5EC541**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 -  
Telefone(s): 3414-6147  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

04044-00004168/2025-87

Doc. SEI/GDF 161796039